

REVISTA JURÍDICA DO MPRO

Ano 2025 n° especial

ISSN 2595-3265

Submetido em: 16/09/2025

Aprovado em: 15/12/2025

A atuação do Ministério Público na garantia de acessibilidade urbana: desafios e perspectivas na pavimentação inclusiva para pessoas com deficiência

***The role of the Public Prosecutor's Office in guaranteeing urban
accessibility: challenges and perspectives in inclusive paving for
people with disabilities***

Vitória Mainã de Almeida Azevedo¹

Laila de Oliveira Cunha Nunes²

¹ Bacharela em Direito pelo Centro Universitário São Lucas e pós-graduanda em Políticas Públicas e Tutela dos Vulneráveis no Âmbito do Ministério Público na Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia (EMPRO). E-mail: maina.azevedo@gmail.com.

² Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, atuando como coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e como professora da Escola Superior do MPRO. Doutoranda em Direito/PUC-PR. Mestra em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS/UNIR (2023). Especialista em Direito e Prática Constitucional (2023). Especialista em Direito Ambiental (2023). Especialista em Prevenção e Repressão à Corrupção (2018). Especialista em Direito e Processo do Trabalho (2010). Especialista em Direito Público pela Universidade Gama Filho (2009). Especialista em Direito Processual pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2008). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2006). Ex-oficiala do Ministério Público de Minas Gerais. <http://lattes.cnpq.br/4422516664393427>. <https://orcid.org/0000-0002-4928-5110>. E-mail: lailaocunha@yahoo.com.br.



Resumo

Inserido no contexto da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e diante dos desafios persistentes de transformação urbana adaptada em Rondônia, este estudo tem por objetivo analisar a atuação do Ministério Público de Rondônia na promoção da acessibilidade urbana por meio da pavimentação inclusiva voltada a pessoas com deficiência. Para tanto, empregou-se metodologia qualitativa e exploratória, estruturada em revisão bibliográfica e análise documental de legislação, relatórios institucionais, decisões judiciais e matérias jornalísticas referentes a intervenções ministeriais. Os resultados evidenciam que o MPRO utiliza instrumentos extrajudiciais (termos de ajustamento de conduta) e judiciais (ações civis públicas) para induzir obras de calçamento e implantação de elementos de desenho universal, tendo gerado avanços concretos na mobilidade de usuários em diversos municípios. Conclui-se que, embora o arcabouço normativo seja robusto, a efetividade da intervenção ministerial depende de maior articulação interinstitucional e de mecanismos contínuos de monitoramento, o que reforça a necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas de acessibilidade e de capacitação técnica dos gestores locais.

Palavras-chave: acessibilidade; mobilidade urbana; legislação; inclusão social; políticas públicas.

Abstract

Set against the backdrop of the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities (Law No. 13,146/2015) and persistent challenges in adapting urban infrastructure in Rondônia, this study aims to analyze how the Public Prosecutor's Office of Rondônia promotes urban accessibility through inclusive paving for persons with disabilities. To this end, a qualitative and exploratory methodology was employed, comprising a bibliographic review and documentary analysis of legislation, institutional reports, judicial decisions, and news articles documenting ministerial interventions. The results demonstrate that the MPRO leverages extrajudicial instruments (conduct adjustment agreements) and judicial measures (public civil actions) to spur the improvement of sidewalks and the incorporation of universal design elements, yielding tangible mobility enhancements for users across several municipalities. It is concluded that, despite a robust legal framework, the efficacy of ministerial action hinges on stronger interinstitutional coordination and continuous monitoring mechanisms, highlighting the need for more comprehensive public accessibility policies and targeted technical training for local administrators.

Keywords: accessibility, urban mobility, legislation, social inclusion, public policies.

Introdução

A efetivação do direito à acessibilidade constitui desafio central para as políticas públicas contemporâneas. No estado de Rondônia, o Ministério Público (MPRO) tem se destacado como ator fundamental na promoção desse direito. Por meio de atuação proativa, a instituição desenvolve diversos programas e ações voltados a assegurar a materialização dessa garantia fundamental na vida dos cidadãos.

O Ministério Público tem ampliado seu papel de guardião dos direitos fundamentais, atuando extrajudicial e judicialmente para corrigir omissões na malha urbana e induzir políticas públicas inclusivas. Em Rondônia, essa atuação revela-se particularmente relevante diante das persistentes barreiras físicas que limitam o acesso de pessoas com deficiência aos espaços urbanos. O problema de pesquisa que orienta este estudo é perquirir: como o Ministério Público de Rondônia promove a acessibilidade urbana por meio da pavimentação inclusiva para pessoas com deficiência?

Além disso, a análise das estratégias adotadas pelo MPRO fornece subsídios a gestores públicos, sociedade civil e órgãos de controle para fortalecer parcerias interinstitucionais e promover avanços sustentáveis na infraestrutura urbana, de modo a consolidar a pavimentação inclusiva como instrumento de justiça social.

O objetivo geral deste estudo é compreender como o Ministério Público de Rondônia promove a acessibilidade urbana por meio da pavimentação inclusiva para pessoas com deficiência. Os objetivos específicos deste estudo são analisar a legislação e as normas que fundamentam a atuação do MPRO na defesa da acessibilidade urbana, identificar e descrever casos concretos de intervenções do MPRO em municípios rondonienses e avaliar os impactos dessas intervenções na mobilidade e inclusão social de pessoas com deficiência.

Adotou-se metodologia bibliográfica de natureza qualitativa, baseada em revisão sistemática de doutrina, legislação e jurisprudência, complementada pela análise documental de relatórios institucionais e matérias jornalísticas que registram as intervenções do MPRO na pavimentação inclusiva.

O trabalho divide-se em quatro capítulos: o primeiro aborda os fundamentos teóricos e legais da acessibilidade urbana e do desenho universal; o segundo examina o marco normativo e as decisões judiciais relativas à pavimentação inclusiva; o terceiro apresenta estudos de caso sobre intervenções do MPRO em municípios rondonienses; e o quarto sintetiza os resultados, discute desafios práticos e propõe diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade.

1 O papel do MP em políticas de acessibilidade

O Ministério Público tem papel fundamental na promoção de políticas públicas de acessibilidade urbana, atuando como fiscalizador e indutor de práticas inclusivas. A atuação minis-

terial ganha contornos mais definidos a partir da promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ampliou o escopo de obrigações estatais em favor da mobilidade sem barreiras. De acordo com sua Gerência de Comunicação Integrada (GCI) (2025), o Ministério Público de Rondônia (MPRO) tem se posicionado como agente propositivo, não apenas instaurando procedimentos investigatórios, mas também firmando termos de ajustamento de conduta com municípios e órgãos gestores para garantir pavimentação que respeite os preceitos da acessibilidade universal.

O Ministério Público de Rondônia (MPRO), através da Promotoria de Justiça do Consumidor, realizou visita institucional a uma empresa de mobilidade urbana em Porto Velho, na última sexta-feira (23/5). A visita teve como objetivo fiscalizar as políticas de valorização dos motoristas parceiros e motoristas mulheres, além de verificar as iniciativas de responsabilidade social da empresa (GCI MPRO, 2025, s/p).

A compreensão do papel do Ministério Público na defesa dos direitos das pessoas com deficiência baseia-se na função institucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos humanos e fundamentais, conforme previsto no artigo 127 da Constituição Federal “Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Brasil, 1988).

Nesse sentido, o MPRO mobiliza instrumentos extrajudiciais e judiciais para corrigir omissões de municípios e consórcios intermunicipais na implantação de calçadas regulares, rampas, sinalização tátil e mobiliário urbano adaptado. A Cartilha de Bolso do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2014) reforça essa atribuição, orientando a atuação ministerial para articular parcerias e oferecer suporte técnico aos gestores locais.

A acessibilidade é um direito de todos. Promover espaços onde todas as pessoas possam usufruir com igualdade, liberdade e autonomia, é um compromisso de cada cidadão. Esta cartilha tem o intuito de auxiliar os profissionais da construção civil no cumprimento das normas técnicas e da legislação em vigor, quando da elaboração de projetos ou execução de obras e serviços, contribuindo para melhorar a qualidade ambiental dos espaços de uso público e de uso coletivo, além de subsidiar a atuação dos Membros do Ministério Público Brasileiro na busca da efetivação do direito à acessibilidade (CNMP, 2014, p. 9).

A cartilha ainda reforça os conceitos amplos para a definição de acessibilidades, desenho universal, responsabilidade profissional no projeto e execução de ambientes e sobre projeto acessível:

- 2.1 Acessibilidade É a possibilidade de promover a todos os usuários o acesso e a utilização de ambientes e equipamentos com igualdade, autonomia e segurança.
- 2.2 Desenho Universal Na atividade projetual, o profissional deve ter o Desenho Universal como foco, ou seja, 1. Introdução 10 deve conceber produtos e espaços voltados para a diversidade humana, possibilitando a utilização daqueles por todas as pessoas, sem recorrer a adaptações ou projetos especializados.
- 2.3 Responsabilidade profissional no projeto e execução de ambientes. Os profissionais da construção civil têm uma responsabilidade toda especial neste assunto, uma vez que, por força da profissão, projetam e constroem os espaços para as pessoas e para a comunidade em geral.

2.4 Projeto acessível Para se considerar um projeto acessível, necessário se faz que seja ele concebido dentro do conceito do desenho universal, obedecendo ao disposto nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e a legislação em vigor, nas esferas federal, estadual e municipal (CNMP, 2014, p. 10).

No âmbito extrajudicial, o MPRO tem firmado termos de ajustamento de conduta com a administração pública municipal de Ji-Paraná e Porto Velho, estabelecendo prazos e metas para obras de pavimentação inclusiva. Essas iniciativas frequentemente se baseiam em relatórios técnicos produzidos por órgãos de engenharia municipal e por consultorias especializadas em acessibilidade, como as recomendações do Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento (ITDP, 2022). Ao articular reuniões com secretarias de obras e urbanismo, o Ministério Público promove a construção de soluções que considerem o desenho universal, conforme conceituado por Moreira (2023), evitando, assim, a segregação de rampas em locais apertados.

De acordo com Leite (2019), quando as tratativas extrajudiciais não alcançam eficácia ou são descumpridas, o Ministério Público recorre ao Poder Judiciário, ajuizando ações civis públicas com pedido de tutela antecipada para garantir, em caráter emergencial, a adequação de vias públicas e passeios.

O acompanhamento posterior às decisões judiciais é componente essencial da atuação ministerial. Por meio de ofícios e inspeções *in loco*, o MPRO pode verificar o cumprimento das determinações, encaminhar relatórios ao Judiciário e, quando necessário, requerer a execução de multas e sanções administrativas. A metodologia de monitoramento tem se fortalecido com a utilização de sistemas de georreferenciamento e de fotografias datadas, o que confere maior precisão às fiscalizações. Esse modelo de atuação reflete as boas práticas descritas por Alvarenga *et al.* (2024) em estudos comparativos de políticas públicas de inclusão, ao demonstrar a importância de instrumentos de controle social efetivos.

Em 2022, o MPRO realizou cooperação técnica com o Ministério das Cidades, por meio do compartilhamento de dados sobre obras de requalificação de calçadas que integravam redes de transporte coletivo adaptadas (Ministério das Cidades, 2004). O Brasil Acessível: Caderno 02 (Ministério das Cidades, 2004) norteia os parâmetros dessas intervenções, como largura mínima de 1,20 m para circulação de cadeirantes e inclinação de rampas não superiores a 8,33%. A aderência a essas normas tem sido avaliada em processos que envolvem consulta a especialistas e consideração de condições locais de clima e solo.

Por meio de parcerias com escolas técnicas e universidades, como a Universidade Federal de Rondônia, são realizados cursos e oficinas sobre acessibilidade arquitetônica, o MPRO ainda disponibilizou recomendações para as escolas particulares para que não se recusem a matricular alunos com qualquer tipo de deficiência:

Em reunião realizada com instituições de ensino da rede privada de Porto Velho sobre a educação especial na perspectiva inclusiva, o Ministério Público de Rondônia (MPRO) entregou Recomendação para que as escolas da capital ofertem as atividades concebidas na lei para os alunos que são elegíveis na educação especial. O encontro, conduzido pela Promotora de Justiça Yara Travalon, aconteceu na manhã desta quarta-feira (28/2), no auditório da instituição (MPRO, 2024 s/p).

Essas iniciativas atendem recomendação do ITDP (2022) e visam integrar conceitos como microacessibilidade e *design* universal, abrangendo elementos como piso tátil e mobiliário urbano adaptado.

Moreira (2022) afirma que a articulação com a sociedade civil constitui uma vertente relevante da atuação ministerial. Em 2021, a Assessoria de Comunicação do MPRO (Ascom MPRO, 2012), publicou um informativo em relação a uma ação interposta pelo MPRO por meio da Promotoria de Justiça das Pessoas com Deficiência e Idosos, solicitando que o município de Ji-Paraná faça as devidas adequações.

O Ministério Público de Rondônia, por meio da Promotoria de Justiça das Pessoas com Deficiência e Idosos em Ji-Paraná, obteve confirmação de sentença pelo Tribunal de Justiça em ação civil pública ajuizada pela Promotora de Justiça Andréia Teixeira Vicentini Rocha, em 2008, para que o município cumpra as determinações legais relativas à acessibilidade das pessoas com deficiência, pleiteando, entre outras medidas, elaboração de projetos arquitetônicos para adaptações de acesso a locais públicos e de acesso ao público. Pediu também o rebaixamento de guias e sarjetas, construção de rampas, instalação de pista-guia, sinais sonoros luminosos nas esquinas e faixas de pedestres, adaptação de mobiliários em prédios públicos, entre outros. O pedido foi procedente em 1^a Instância, sentença proferida em 25 de maio de 2008. O município recorreu desta decisão e o TJ confirmou a sentença de 1º Grau em junho de 2011 (ASCOM MPRO, 2012, s/p).

Os resultados práticos dessas intervenções permitem identificar avanços significativos em municípios que antes apresentavam infraestrutura deficiente. Em Ji-Paraná, após ação extrajudicial, os principais corredores de circulação foram adequados. Tais indicadores reforçam a relevância da atuação integrada do MPRO com órgãos de trânsito e urbanismo.

Em síntese, o Ministério Público de Rondônia tem desempenhado papel indutor e fiscalizador no âmbito das políticas de acessibilidade urbana, valendo-se de instrumentos extra-judiciais, judiciais, de educação continuada e de engajamento comunitário. A articulação com órgãos federais, municipais e com a sociedade civil tem ampliado o alcance das iniciativas, alinhando-as aos preceitos constitucionais e às normas técnicas vigentes.

2 Análise da legislação e normas de acessibilidade

No âmbito normativo, a construção de uma cidade acessível não se resume à implantação de rampas e calçadas padronizadas, demandando a implementação de diversas políticas públicas para a devida efetivação do direito à acessibilidade.

A acessibilidade urbana é um direito fundamental, derivado da dignidade da pessoa humana, um dos princípios constituintes da CF/1988. Esse direito foi reforçado pela promulgação das Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, que tratam da prioridade no atendimento e no objetivo de não existir barreiras arquitetônicas, como exposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.098:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; (Brasil, 2000, s/p).

Nesse mesmo sentido, Artieda *et al.* (2022), ao analisarem experiências de acessibilidade em áreas urbanas, destacam que os padrões técnicos só se tornam eficazes quando aplicados com regularidade e fiscalização. Os autores também enfatizam a importância do conceito de “desenho universal” como princípio norteador de políticas públicas, reforçando que a acessibilidade deve atender a todos, e não apenas a grupos específicos.

No plano jurídico, Leite (2019) entende que o direito à acessibilidade pode ser classificado como direito fundamental difuso, o que justifica sua tutela por meio de ações civis públicas e outras medidas coletivas. Isso reforça a legitimidade da atuação do Ministério Público na fiscalização da execução dessas normas, pois sua omissão compromete o direito de toda a coletividade, não apenas de pessoas com deficiência.

Além da legislação nacional, é possível observar que as práticas brasileiras dialogam com experiências internacionais, o que fortalece a noção de acessibilidade como pauta global. No âmbito de convenções, Bezerra (2018, p. 7) discorre que:

Primeira convenção internacional sobre direitos humanos do século XXI, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada ao nosso ordenamento jurídico com status de Emenda Constitucional, devido à forma e ao *quorum* especializado de aprovação nas duas Casas do Congresso Nacional (em dois turnos, por três quintos dos votos dos membros de cada uma de suas Casas Legislativas)¹, sendo aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09.07.2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25.08.2009.

Nesse aspecto, Moreira (2023) discorre sobre políticas de mobilidade inclusiva implementadas em cidades como Bogotá, Barcelona e Curitiba, e destaca que todas as experiências bem-sucedidas possuem em comum a existência de uma base normativa clara e a atuação coordenada entre órgãos públicos e sociedade civil. Moreira (2023) ainda afirma que o fator humano

é predominante no âmbito de acessibilidade, visto que em alguns casos o direito é negligenciado não por falta de recursos, mas por falta de vontade.

Além disso, muitas vezes os motoristas não param quando percebem que há um deficiente físico para embarcar, ou quando param no ponto alegam que o elevador hidráulico está com problemas. A PcD, muitas vezes também, passa por transtornos quanto ao tempo de embarque e desembarque devido ao estado do elevador hidráulico, pois pode travar durante a utilização, gerando um grande desconforto ao usuário e um descontentamento dos demais usuários que têm pressa para chegar ao destino e descarregam sua indignação, envergonhando a PcD (Moreira, 2023, p. 46).

Com base na análise, é notável que existe grande arcabouço jurídico respaldando o direito inclusivo, porém existe distância notável em relação ao cenário ideal de acessibilidade. A superação desse entrave só será possível com a conscientização da população e atuação firmes dos entes públicos, para a plena garantia do direito à acessibilidade.

3 Pavimentação inclusiva para pessoas com deficiência

Para as pessoas com deficiência, a inexistência de calçadas padronizadas, rampas em conformidade com as normas técnicas e sinalização tátil eficiente configura barreira concreta ao exercício de direitos fundamentais, notadamente o direito de locomoção, consagrado constitucionalmente. Nesse contexto, a acessibilidade não deve ser compreendida como benefício eventual ou ato de liberalidade estatal, mas como obrigação jurídica e imperativo ético orientando à promoção da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de um arcabouço normativo expressivo voltado à acessibilidade urbana. A Lei nº 10.098/2000 estabelece diretrizes e critérios técnicos para o planejamento de espaços públicos e privados de uso coletivo, sendo regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, que detalha, entre outras exigências, a obrigatoriedade de rampas de acesso, rebaixamento de guias, faixas de circulação desobstruídas e a instalação de piso tátil. O artigo 1º da referida lei dispõe:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (Brasil, 2000, s/p).

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça esse entendimento ao consolidar a acessibilidade como princípio estruturante da inclusão social. De forma complementar, a Lei nº 10.048/2000 assegura a prioridade de atendimento para pessoas com deficiência nos serviços públicos e privados.

Na prática, no entanto, a implementação de tais dispositivos encontra diversos desafios, sobretudo em municípios médios e pequenos. Em Rondônia, o Ministério Público do Estado (MPRO) tem assumido protagonismo na indução de políticas públicas voltadas à pavimentação inclusiva, atuando por meio de recomendações, termos de ajustamento de conduta (TACs),

ações civis públicas e campanhas educativas. Um marco importante foi a criação da campanha “Calçadas Livres”, em 2011, por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2011, que estabeleceu diretrizes para a adequação das calçadas à legislação de acessibilidade, integrando fiscalização, sensibilização e orientação técnica (G1 Rondônia, 2016).

Apesar do avanço legislativo, a realidade urbana brasileira ainda é marcada por grandes defasagens na pavimentação inclusiva. Muitas cidades, especialmente nas periferias, apresentam calçadas estreitas, desniveladas, ocupadas por postes, entulho ou degraus, o que torna a locomoção difícil ou impossível para cadeirantes e pessoas com deficiência visual. Além disso, faltam fiscalização, investimentos e planejamento urbano que contemplem a acessibilidade como diretriz estruturante. A omissão do poder público na garantia desse direito compromete a autonomia e a inclusão das pessoas com deficiência, além de agravar as desigualdades sociais já existentes nos espaços urbanos.

A realidade da acessibilidade em Porto Velho está visivelmente precária. Com exceção de alguns prédios públicos em que já foram realizadas algumas adaptações, a maior parte da cidade carece de infraestrutura adequada. Mesmo no Centro Político Administrativo - CPA, onde foram implementadas melhorias, é notável a presença de desniveis nas ruas adjacentes, logo após as adaptações impedindo a fluidez do deslocamento de pessoas com deficiência física, tornando a mobilidade urbana um desafio constante e evidenciando a necessidade de políticas públicas mais abrangentes e eficazes para garantir a acessibilidade em toda a capital.

Fotografia 01: Rampa de acessibilidade e calçadas para deficientes com desnível



Fonte: Produção própria (2025).

Fotografia 02: Desnível logo após a passagem pela rampa de acessibilidade a faixa



Fonte: Produção própria (2025).

Outro problema recorrente, conforme evidenciado nas imagens, refere-se à delegação da responsabilidade pela construção de calçadas aos particulares, ficando estas à mercê das condições financeiras e do conhecimento técnico dos proprietários. Em decorrência dessa prática, frequentemente observam-se construções em desacordo com as normas técnicas e desprovidas de elementos mínimos de acessibilidade, o que compromete a padronização da malha urbana e perpetua a exclusão de pessoas com deficiência dos espaços públicos.

A sociedade civil também desempenha um papel fundamental na consolidação da pavimentação inclusiva como direito. Movimentos de pessoas com deficiência, associações de bairro, conselhos municipais de acessibilidade e instituições de pesquisa têm contribuído para a formulação de diagnósticos, fiscalização das obras públicas e pressão por políticas mais efetivas.

Segundo o Ministério das Cidades (2006), a mobilidade do pedestre pode ser afetada por vários fatores, como o trânsito, os obstáculos arquitetônicos, sua renda, sua idade, seu sexo, sua capacidade de compreender mensagens, sua condição física e sua capacidade para utilizar os transportes. Sendo assim, torna-se primordial tratar os deslocamentos a pé não apenas como exercício de direitos, mas a partir do conceito de mobilidade, acrescido da preocupação com a sustentabilidade. Desde então, um novo conceito vem sendo abordado: a mobilidade urbana sustentável. Trata-se de uma proposta de planejamento de mobilidade que não privilegia os veículos, e sim as pessoas, com suas peculiaridades e fragilidades, sendo o ponto principal a ser considerado em uma política de desenvolvimento urbano. Deslocar-se e ter acesso promove a inclusão social, a equiparação de oportunidades e o exercício de direitos das pessoas, principalmente das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida (Araújo, 2019, p. 31).



A pavimentação inclusiva transcende sua dimensão meramente técnica, configurando-se como expressão concreta do compromisso social com a dignidade da pessoa humana e com a promoção da igualdade de direitos. A efetivação de calçadas acessíveis representa não apenas uma adequação urbanística, mas condição indispensável para assegurar a participação plena das pessoas com deficiência nos diversos espaços da vida em sociedade, como vias públicas, instituições de ensino, sistemas de transporte, áreas de lazer e ambientes laborais. Ao possibilitar que os corpos diversos que compõem o tecido social circulem com autonomia e segurança, a pavimentação acessível contribui para transformar o espaço urbano em um ambiente de acolhimento e pertencimento, e não em um território excludente ou hostil.

4 Atuação do MPRO em pavimentação inclusiva

A pavimentação inclusiva configura-se como ferramenta essencial para viabilizar o direito à acessibilidade urbana, sobretudo em municípios onde o desenho das calçadas historicamente desconsiderou as necessidades de pessoas com deficiência. Em Porto Velho, o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) assume papel protagonista ao articular campanhas de sensibilização, normas de padronização e mecanismos de fiscalização que visam garantir passeios livres de obstáculos e adequados aos princípios do desenho universal. Desde a edição, em 2011, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2011, que deu origem à campanha “Calçadas Livres”, até a apresentação, em 2016, do projeto “Calçada Legal”, o MPRO procurou converter dispositivos legais em práticas concretas no cotidiano urbano.

A campanha “Calçadas Livres” foi instituída com o propósito de orientar proprietários e gestores públicos quanto aos parâmetros técnicos exigidos para a construção de calçadas acessíveis, estabelecendo mecanismos de notificação e fiscalização. Por meio da distribuição de materiais educativos, agentes municipais, com o apoio do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), passaram a conscientizar a população sobre a importância da adoção de pisos táteis, faixas livres de obstáculos e inclinações compatíveis com as normas de acessibilidade. Essa estratégia educativa foi complementada pela criação da “Notificação Preliminar Especial – Calçadas Livres”, instrumento administrativo que estipula prazos de adequação variáveis conforme as características da via, definindo responsabilidades e viabilizando, em caso de descumprimento, a adoção de medidas judiciais.

Cinco anos após o lançamento da campanha, o MPRO consolidou seu engajamento com a pauta ao apoiar o projeto “Calçada Legal”, apresentado em março de 2016 ao Procurador-Geral de Justiça de Rondônia. Diferentemente da etapa inicial, centrada na divulgação normativa, esta nova iniciativa teve como finalidade a padronização e a qualificação das calçadas em Porto Velho. O projeto promoveu a articulação entre a comunidade e os órgãos públicos na execução de obras de construção e reforma de passeios públicos, com vistas à criação de um ambiente urbano mais inclusivo, seguro e funcional.

Um dos principais objetivos do projeto é conscientizar o cidadão sobre a importância da padronização das calçadas em Porto Velho, visando garantir a acessibilidade nesses espaços públicos. Executado em diversas etapas, o projeto busca, de modo prático, estabelecer soluções para características negativas verificadas em calçadas da capital rondoniense, criando assim uma padronização, e consequentemente um modelo de calçada, segundo informou Campanari ao MPE. Membros do MP que estavam presentes na reunião de apresentação enalteceram o projeto, considerando-o de fundamental importância para mudar a atual realidade urbanística da capital. Para o chefe do MP estadual, o projeto vem se somar à campanha ‘Calçadas Livres’, lançada pelo MP/RO em 2011, cujo objetivo foi conscientizar os moradores de Porto Velho sobre a necessidade de atender o disposto nas normas e legislações que definem os parâmetros de construção de calçada, tornando acessível o espaço destinado à locomoção dos cidadãos (G1 Rondônia, 2016, s/p).

Segundo a Prefeitura Municipal de Porto Velho (2025), a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais (SEMPRE) tem incluído, como regra, a instalação de rampas de acesso para cadeirantes nas obras de pavimentação e urbanização da cidade, em conformidade com a legislação federal que regula a matéria. Tal medida é visível em bairros como o Cuniã, onde 11,3 quilômetros de ruas foram asfaltados recentemente, já contemplando tais adaptações. Essas ações não apenas demonstram o cumprimento da Lei n. 10.098/2000, mas também reforçam o papel dos entes municipais na efetivação de políticas públicas de acessibilidade, aproximando o espaço urbano das premissas do desenho universal e da inclusão social.

A Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais (Sempre) vem incluindo nas suas ações de pavimentação e construção de praças em Porto Velho a inclusão das rampas de acesso para cadeirantes (pessoas portadoras de deficiências que utilizem cadeiras de rodas). A iniciativa acata uma Lei Federal de 2004, que dá prioridade de atendimento e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A situação pode ser conferida em todas as obras de colocação de asfalto mais recentes feitas pela cidade, como, por exemplo, no Bairro Cuniã, onde foram asfaltados 11,3 quilômetros de ruas (Porto Velho, 2021, s/p).

A limitação de recursos orçamentários destinados à promoção da acessibilidade tem concentrado as intervenções urbanas em regiões centrais, perpetuando a exclusão estrutural das áreas periféricas, que permanecem desprovidas de infraestrutura adequada. Ademais, a resistência de determinados proprietários em arcar com os custos das adaptações exigidas contribui para a morosidade dos trâmites judiciais, ocasionando ônus adicionais à administração pública e atrasos na execução das melhorias. Soma-se a isso a ausência de articulação efetiva entre os distintos setores municipais – especialmente os responsáveis por trânsito, obras públicas e finanças –, o que compromete a padronização das inspeções e a observância uniforme dos prazos legais, exigindo do Ministério Público de Rondônia a reiteração de fiscalizações e, em alguns casos, a revisão de procedimentos administrativos.

O quadro revela, por fim, a necessidade de fortalecer mecanismos de governança e financiamento da acessibilidade urbana. A criação de um fundo municipal específico, alimentado por multas decorrentes do descumprimento das normas de padronização, poderia garantir recursos destinados exclusivamente a obras de calçada adaptadas. Convênios com universidades

e centros de pesquisa possibilitaram a capacitação contínua de técnicos de fiscalização, bem como o desenvolvimento de soluções de baixo custo para materiais acessíveis. Ademais, um sistema integrado de monitoramento em plataforma digital, acessível ao Ministério Público, à Prefeitura e à sociedade civil, viabiliza o acompanhamento em tempo real das intervenções e sua avaliação por meio de indicadores de desempenho.

Em síntese, a experiência do MPRO com as campanhas “Calçadas Livres” e “Calçada Legal” demonstra que a articulação entre educação comunitária, instrumentos administrativos e medidas judiciais é capaz de gerar melhorias palpáveis na pavimentação inclusiva. No entanto, transformar o desenho universal em realidade cotidiana requer, também, maior comprometimento social e institucional, de forma a assegurar recursos adequados, coordenação intersetorial e participação ativa da comunidade na defesa de espaços públicos verdadeiramente acessíveis a todos.

Considerações finais

A investigação realizada demonstra que a promoção da pavimentação inclusiva pelo Ministério Público de Rondônia tem operado como elemento catalisador na melhoria da mobilidade urbana para pessoas com deficiência. As medidas extrajudiciais, sobretudo os termos de ajustamento de conduta e as ações civis públicas com pedidos de liminar resultaram em adequações concretas de calçadas, rampas e sinalizações táteis em diversos municípios, ainda que de forma gradual e com ritmo variável, conforme o grau de engajamento da administração local.

A fundamentação jurídica da acessibilidade é robusta, alicerçada em amplo conjunto de normas nacionais e em convenções internacionais. No entanto, a plena efetivação desse direito transcende a esfera estritamente legal, demandando, de forma complementar, iniciativas públicas eficazes para a conscientização da sociedade. Tais ações são cruciais para fomentar uma cultura de empatia e engajamento coletivo, garantindo que o arcabouço normativo se traduza em práticas sociais inclusivas.

Um aspecto crítico no contexto rondoniense é a omissão estatal na provisão de infraestrutura urbana, fenômeno que fomenta a judicialização como principal instrumento para a reivindicação de direitos. Com frequência, cidadãos e o Ministério Público são compelidos a acionar o Judiciário para que os municípios cumpram deveres básicos, como a implementação de pavimentação viária que atenda aos padrões de segurança e acessibilidade. Essa dinâmica não apenas evidencia uma falha estrutural na execução de políticas públicas, mas, em última análise, fragiliza a efetividade de garantias constitucionais, transformando o que deveria ser uma prestação ordinária do Estado em um direito a ser conquistado somente pela via do litígio.

Embora o arcabouço jurídico nacional ofereça parâmetros robustos para a acessibilidade consolidado pela Lei Brasileira de Inclusão e pelas normas da ABNT, a materialização dessas diretrizes na malha urbana exige fiscalização perene e indicadores de desempenho. Nesse sentido, recomenda-se que sejam instituídos mecanismos públicos de avaliação periódica das condições de circulação e que os conselhos municipais de acessibilidade tenham papel ativo na identificação de pontos críticos.

Referências

ALVARENGA, M.; QUINAVA, S.; MEDEIROS, M.; JÚNIOR, E. Reflexões sobre as políticas públicas para pessoas com deficiência: estudo da legislação brasileira e moçambicana. **Revista Nupem**, v. 16, n. 37, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.33871/nupem.2024.16.37.7303>. Acesso em: 30 abr. 2025.

ARAÚJO, Lucas Pereira de. **Mobilidade urbana sustentável e inclusiva:** o cadeirante e a calçada na área central de Uberlândia. 2019. Monografia (Graduação em Geografia) – Instituto de Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

ARTIEDA, L.; ALLAN, M.; CRUZ, R.; SHAH, S.; PINEDA, V. Acesso para pessoas com deficiência em áreas urbanas. **Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento (ITDP)**, 2022. Disponível em: <https://itdp.org/wp-content/uploads/2022/06/Acesso-para-pessoas-com-deficiencia-em-areas-urbanas.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

ASCOM MPRO. Ação do MP obriga município a garantir acessibilidade de pessoas com deficiência em Ji-Paraná. **Ariquemes Online**, 30 jul. 2012. Disponível em: <https://ariquemesonline.com.br/geral/acao-do-mp-obriga-municipio-a-garantir-acessibilidade-de-pessoas-com-deficiencia-em-ji-parana/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União:** Seção 1, p. 1, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13146.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com criança de colo em órgãos públicos e estabelecimentos privados. **Diário Oficial da União:** Seção 1, p. 23248, 9 nov. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2000/L10048.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. **Diário Oficial da União:** Seção 1, p. 27824, 20 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2000/L10098.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõem sobre prioridade de atendimento e estabelecimento de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. **Diário Oficial da União:** Seção 1, p. 1, 3 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BEZERRA, Rebecca Monte Nunes. A acessibilidade e a atuação do Ministério Público. Brasília: **Escola Superior do Ministério Público da União**, 2018. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/a-acessibilidade-e-a-atuacao-do-ministerio-publico/texto-1-junho-2018_revisadamgugel.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

CHAVES, Sandra Cipriano. **Ações em acessibilidade cultural para pessoas com deficiência no Sistema MinC e a colaboração dos Pontos de Cultura no processo de inclusão desse segmento.** Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Medicina Terapia Ocupacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://lacasu>

frj.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/09/tcc-sandra-cipriano-chaves.pdf Acesso em: 23 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Cartilha de bolso: todos juntos por um Brasil mais acessível. **Brasília: CNMP**, 2014. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/CARTILHA_DE_BOLSO_CNMP_MIHIMA_WEB.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA (GCI). Após intervenção do MP, toda a frota de veículos para transporte público em Ji-Paraná conta com acessibilidade. **Ariquemes Online**, 4 out. 2023. Disponível em: <https://ariquemesonline.com.br/noticias-da-justica-e-do-direito/apos-intervencao-do-mp-toda-a-frota-de-veiculos-para-transporte-publico-em-ji-parana-conta-com-acessibilidade/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA (GCI). MPRO realiza fiscalização em empresa de mobilidade urbana em Porto Velho. **News Rondônia**, Porto Velho, 26 maio 2025. Disponível em: <https://newsrondonia.com.br/noticias/2025/05/26/mpro-realiza-fiscalizacao-em-empresa-de-mobilidade-urbana-em-porto-velho/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

G1 RONDÔNIA. Projeto ‘Calçada Legal’ é apresentado ao Ministério Público de Rondônia. **G1**, 11 mar. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2016/03/projeto-cal-cada-legal-e-apresentada-ao-ministerio-publico-de-rondonia.html>. Acesso em: 05 jul. 2025.

LEITE, F.; PIVA, R. Direito fundamental difuso de acesso das pessoas com deficiência a espaços urbanos e sua tutela jurídica coletiva. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v. 2, n. 55, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.21902/revistajur.2316-753x.v2i55.3395>. Acesso em: 30 abr. 2025.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Brasil acessível: caderno 02. Brasília: **Ministério das Cidades**, 2004. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSEMOB/Biblioteca/BrasilAcessivelCaderno02.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

MPRO. **Relatório de Gestão 2022**. Porto Velho: MPRO, 2023. Disponível em: https://servicos-portal.mpro.mp.br/documents/29101/7347256/Relat%C3%B3rio+de+Gest%C3%A3o+2022_MP. Acesso em: 23 jun. 2025.

MPRO. **Em recomendação, MPRO orienta que escolas particulares não cobrem valores diferenciados em razão da deficiência**. Comunicado, Porto Velho, s.d. Disponível em: <https://www.mpro.mp.br/pages/comunicacao/noticias/view-noticias/925368>. Acesso em: 23 jun. 2025.

MOREIRA, Gustavo Müller dos Santos. **Experiências nacionais e internacionais de mobilidade inclusiva de pessoas com deficiência no transporte coletivo por ônibus**. 2023. 91 f. Trabalho de Conclusão de Curso Universidade Federal de Ouro Preto, Escola de Minas, Ouro Preto, 2023. Disponível em: https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/5928/1/MONOGRAFIA_ExperienciasNacionaisInternacionais.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.

NEWS RONDÔNIA. Integrantes da força-tarefa do transporte escolar fluvial do MP mantêm monitoramento do atendimento nas comunidades ribeirinhas. **News Rondônia**, Porto Velho, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://www.florestanoticias.com/2023/03/29/mp-ro-cria-forca-tarefa-para-monitorar-transporte-fluvial-escolar-em-porto-velho/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

PORTO VELHO. Circulação: construção de calçadas segue normas de padronização. **Prefeitura de Porto Velho**. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31550/circulacao-construcao-de-calcadas-segue-normas-de-padronizacao>. Acesso em: 05 jul. 2025.



PORTO VELHO. Rampas de acesso viram regra nas obras de pavimentação e praças em Porto Velho. **Prefeitura de Porto Velho.** Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/10154/rampas-de-acesso-viram-regra-nas-obras-de-pavimentacao-e-pracas-em-porto-velho>. Acesso em: 05 jul. 2025.